



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

*Handwritten signature*

**Lançado no Fator** (01)

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 006081/23**

**Data de Abertura: 24/08/2023**

**Requerente**

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

Celular: (71) 99201-4095

**E-mail**

eresmendesanto@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

24/08/2023

**Assunto**

REEQUILIBRIO FINANCEIRO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

24/08/2023 15:45:38

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Contrato nº91/22

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 24 de agosto de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



**Processo Nº 006081/23**

**Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS**

**Assunto**

Contrato nº91/22

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 24/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 24/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

**Contrato N° 091/2022**

**FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS**

03



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

### Solicitação de reequilíbrio de contrato - Pref. de Pojuca.

1 mensagem

iasmym Horrana | Grupo Cenutri <iasmymhorrana@grupocenutri.com.br>

9 de agosto de 2023 às 17:08

Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>  
Cc: Licitação BA | Grupo Cenutri <licitacaoba@grupocenutri.com.br>, Larissa Araújo | Grupo Cenutri <larissa.araujo@grupocenutri.com.br>, Danielle Reis - Comercial | Grupo Cenutri <daniellereis@grupocenutri.com.br>

Boa tarde

Segue anexo nosso pedido de reequilíbrio contratual referente ao produto Aptamil AR – 400g e as notas fiscais de compras, cujo objetivo é comprovar os preços de compra do referido produto.

Informo ainda que a aprovação desse reequilíbrio é indispensável para seguir com o fornecimento do mesmo, visto que o preço adjudicado na época se tornou inexecutável.

Estou à disposição para esclarecimentos, agradeço desde já à atenção e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,



**IASMYM HERRANA**  
ANALISTA DE LICITAÇÃO

71 9 9963-2215

Rodovia BA-526, 2091 | Bairro: Cassange

CEP: 41505-220 | Salvador-BA



**AVISO DE PRIVACIDADE:** As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido pela Lei. Caso não seja destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio dessa informação será tratado conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Gênia da Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

4 anexos



image001.jpg  
607K

NOTAS FISCAIS POJUCA 1.pdf  
105K

04

 NOTAS FISCAIS POJUCA 2.pdf  
98K

 REEQUILIBRIO POJUCAOK.pdf  
154K

ENCAMINHADO VI.  
E-MAIL  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celta de Apoio Pátria  
Setor de Contratos e Licitações

OFÍCIO 03/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Assunto:** Desequilíbrio financeiro do contrato – Art. 124, d, Lei 14.133/2021. PE 016/2022. Contrato 091/2022.

**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.591.447/0001-55, Inscrição Estadual: 171.442.536 e Inscrição municipal: 761.351/001-05, localizada no Rodovia BA 526, Nº 2091, 1º Andar, Galpão 09, Cassange, Salvador/BA – CEP: 41505-220, pessoa jurídica de direito privado, vem, através de seu Representante legal, vem respeitosamente, diante da crescente majoração dos preços praticados pelas fábricas, as quais tem por alvo os produtos pactuados no contrato de nº 091/2022, explicar e requerer o que segue:

Considerando a redação do contrato nº 91/2022, cláusula décima, e devido a solicitação de remanejamento solicitada pelo órgão, os preços praticados para o item 02 (Aptamil AR) tornou-se inexecutável, pois o preço concedido pela indústria pendurou apenas durante os 12 meses de vigência da Ata e não engloba o pedido de prorrogação. Diante desse cenário, a referida cláusula embasa nosso pedido de reequilíbrio, vejamos:

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Antes de adentrar à solicitação enviada, cumpre esclarecer que antes do dia marcado para disputa, é solicitado pela indústria que o edital captado seja cadastrado na plataforma da Danone com os produtos e quantitativos licitados e seja solicitado preço especial para disputa, pois dessa forma é obtido um preço mais competitivo o que amplia nossa competitividade no momento dos lances.

Devido a isso, cadastramos o edital nº 16/2022 da Prefeitura de Pojuca no sistema da Danone, o que gerou número de agenda nº PUBI7452022 e após análise, foi liberado o preço de R\$: 20,25 para compra do produto Aptamil AR, conforme documento 01 e esse valor pendurou durante todo

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pávia  
de Contratos e Licitações

ENCAMINHADO VI



o fornecimento, conforme notas fiscais nº 174479 e 180456.

Ocorre que esta agenda e esse preço especial é vinculado a vigência da Ata de registro de preço, que são 12 meses, e esse prazo **expirou dia 30/05/2023**. E devido a isso, passamos a comprar na indústria os produto Aptamil AR com o preço de R\$: 23,29 (preço regra de tabela), conforme comprova-se através das notas fiscais nº 212479 e 218400.

Cumprе esclarecer que esse preço regra é o preço liberado para fornecimento do produto para os clientes privados e venda balcão e este de R\$: 23,29 não está incluso despesas com transporte e impostos, esse é apenas o valor de compra dos itens diretamente da indústria, conforme segue comprovado através de notas fiscais.

Atualmente o valor de venda do produto para o município é de **R\$ 31,00** ( trinta e um reais) conforme proposto em contrato.

Haja vista a situação, solicitamos a renegociação do preço previsto, de maneira a manter o equilíbrio financeiro do contrato e a consequente manutenção do fornecimento, e o reajuste proposto através do presente é para fornecer o produto Aptamil AR pelo valor de **R\$: 35,66** (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalizando em média **15% de reajuste de preço**.

Renovando os votos de demasiado apreço e respeito, pedimos pelo deferimento do pedido.

Salvador/Ba, 22 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por  
GLAUCO FERNANDES DE SOUSA  
CPF: 448.587.013-87  
RG: 150779688 SSP/CE  
2023.08.22 10:39:34 -0300

Glauco Fernandes de Sousa  
Sócio Administrador  
CPF: 448.587.013-87  
RG:150779688 SSP/CE  
CENUT Distribuidora de Produtos  
Alimentícios de Saúde Ltda.  
CNPJ: 38.591.447/0001-55

ENCAMINHADO VIA  
E-MAIL

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Celta de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Danone Ltda.  
AV. A. 321  
SETOR ADMINISTRATIVO  
POÇOS DE CALDAS / MG  
CRP:37718-257

**DANFE**

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

1 - Saída  
2 - Entrada

1

Nº 174479 SÉRIE 20 FL. 1/2

**CONTROLE DO FISCO**



CHAVE DE ACESSO DA NF-e FY CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
31.2205.23643315014455-55-020-000174479193604762-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:  
131224733358081 21/05/2022 21:46:19

REZA DA OPERAÇÃO  
de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

ICMS ESTADUAL INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ  
89715659 23.643.315/0144-55

INATÁRIO/REMETENTE

R/RAZÃO SOCIAL: T DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAUDE LTDA

REÇO: VIA BA 526, 2091, 1 AN GPO9

BAIRRO/DISTRITO: CASSANGE

CEP: 41505-220

DATA DA EMISSÃO: 20.05.2022

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

CIPIÓ ADOR TELEFONE/FAX (79) 3246-2717 UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 171442536

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

RA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
1-20	19.07.2022	485,98						
RA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR

**TÍTULO DO IMPOSTO**

CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
	485,98	19,44	0,00	485,98

R DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,98

**SPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

R/RAZÃO SOCIAL: X S ALECRINS 940

REÇO: POUSO ALEGRE

UF: MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 52520940072

ESPECIE UN: UN

MARCA DANONE

NUMERAÇÃO: SA

PESO BRUTO: 12,048 KG

PESO LÍQUIDO: 9,600 KG

**TÍTULO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

GO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QT.	VL UNIT.	VL TOTAL	DESCONTO ABATIMENTO	VL LÍQUIDO	Bc ICMS	Bc ICMS ST	VL ICMS ST	VL ICMS	VL IPI	AL ICMS	AL IPI
1	APTAMIL AR 400G Lote 2023.10.26 QT 24 Subtotal da Situação Tributária 300	19011090	300	5102	UN	24	20,24917	485,98	0,00	485,98	485,98	0,00	0,00	19,44	0,00	4,00	0,00
								485,98	0,00	485,98	485,98	0,00	0,00	19,44	0,00		

**TÍTULO DO ISSQN MUNICIPAL**

VALOR SERVIÇOS: 0,00

BASE CÁLCULO ISS: 0,00

VALOR DO ISS: 0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

PEDIDO: & YOURREFERENCE& JME: 2

FATURA: 8249270475

ORDEN: 0408841632

CONTATO AO CLIENTE NUTRICIA HORÁRIO DE ATENDIM. DAS 8:00 às 18:00H FONE 0800 702 9467 CENTRAL.NUTRICIA@DANONE.COM

Seção Especial de Tributação (RET) PT A: 45.00000926-40

Seção de Cobrança São Paulo, Capital.

Seção do Senado Federal nº 13/12. CFM=Código da Mercadoria: FCI=Nº da PCL CM: 127891, FCL: 057ADA7E-F18A-4DB5-A799-586091AB4557 RESOLUÇÃO Nº 08/2009 - TRS/0

NÚMERO PEDIDO: 802118-1933 2

NR EMB: 5011517453

VEND.: 450292425

AGRUPAMENTO: PCD109

**RESERVADO AO FISCO**

*Luiz de Lima Paoludade*

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Câmara de Arquivo Para  
Setor de Contratos e Licitações

NF-e  
Nº.: 000.212.479  
Série: 20

Recibemos de Danone Ltda. os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 17/05/2023 Valor Total: R\$ 6.344,11 Destinatário: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAUDE LTDA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**Danone Ltda.**  
AV A, 321  
SETOR ADMINISTRATIVO - CEP: 37718-257  
POCOS DE CALDAS - MG

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº.: 000.212.479  
Série: 20  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3123 0523 6433 1501 4455 5502 0000 2124 7919 9029 7854

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131235384990981 - 17/05/2023 22:57:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terc

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5180389715659

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

23.643.315/0144-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAUDE LTDA**

CNPJ / CPF

38.591.447/0001-55

DATA DE EMISSÃO

17/05/2023

ENDEREÇO

RODOVIA BA 526, 2091 - 1 AN GP09

BAIRRO / DISTRITO

CASSANGE

CEP

41505-220

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

SALVADOR

FONE / FAX

(79) 3246-2717

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

171442536

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número

001

Vencimento:

16/07/2023

Valor:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
	435,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

FRETE

0-Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

43.244.631/0021-02

ENDEREÇO

AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES 604

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

145853217112

QUANTIDADE

96

ESPÉCIE

UN

MARCA

DANONE

NUMERAÇÃO

S/N

PESO BRUTO

48,192

PESO LÍQUIDO

38,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANTIL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000127891	APTAMIL AR 400G CEST:1701500	19011090	300	6.102	UN	12,00	23,2917	279,50	279,50	11,18		4,00	
00000000000164348	INFATRINI 400G CEST:1701500	19011090	300	6.102	UN				1.552,31	108,66		7,00	
00000000000165084	PREGOMIN PEPTI 400G	21069090	300	6.102	UN				4.512,30	315,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: NUM.PEDIDO: CAETITE 070/ VOLUME: 8 NUM. FATURA: 8280159045 NUM. ORDEM: 0410273751 SERVIÇO AO CLIENTE NUTRICIA  
HORARIO DE ATENDIM.DAS 8:00 as 18:00H FONE 0 800 702 9467 CENTRAL.NUTRICIA@DANONE.COM Regime Especial de Tributação (RET) PTA:  
45.00000926-40 "Praça de Cobrança São Paulo, Capital." Não incidência do ICMS nos termos do inciso III art. 5º Dec nº 43.080/02 Não incidência COFINS Art.6 Lei  
10.833/03 e PIS Art.5 Lei 10.637/02 Resolucao do Senado Federal nº 13/12. FCI. CM: 127891, FCI. 057ADA7E-FE8A-4DB5-A799-586091AB4557 RESOLUCAO SE  
NADO FEDERAL Nº 13/12 CM: 164348, FCI. 330264F5-CE17-4D6E-BAB4-D432DCE24 376 CM: 165084, FCI. 02B36FB6-75A2-4111-84D8-678DCE419836  
802118-3288, REF. AO PEDIDO 070/2023 {VEN} EMBARQUE NR 5013268397

RESERVADO AO FISCO

ENCAMINHADO VV  
E-MAIL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Cala de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

88

NF-e

Nº.: 000.218.400

Série: 20

RECEBEMOS DE DANONE LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTE FISCAL ELETRÔNICA INSCRITA AO IRAC. EMISSÃO: 20/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.353,92 Destinatário: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAUDE LTDA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Danone Ltda.

AV A, 321  
SETOR ADMINISTRATIVO - CEP: 37718-257  
POCOS DE CALDAS - MG

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº.: 000.218.400

Série: 20

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3123 0723 6433 1501 4455 5502 0000 2184 0015 9820 0270

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131235498459487 - 26/07/2023 16:36:16

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terc / Venda d

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5180389715659

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

23.643.315/0144-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAUDE LTDA

CNPJ / CPF

38.591.447/0001-55

DATA DE EMISSÃO

26/07/2023

ENDEREÇO

RODOVIA BA 526, 2091 - 1 AN GP09

BAIRRO / DISTRITO

CASSANGE

CEP

41505-220

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

SALVADOR

FONE / FAX

(79) 3246-2717

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

171442536

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número

001

Vencimento:

24/09/2023

Valor:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
	117,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,61	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		108,77	2.353,92

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

A R CARVALHO JUNIOR TRANSPORTES

FRETE

0-Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

04.895.882/0001-51

ENDEREÇO

TV MANOEL PRETO 92

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

117094779117

QUANTIDADE

243

ESPÉCIE

UN

MARCA

DANONE

NUMERAÇÃO

S/N

PESO BRUTO

67,365

PESO LÍQUIDO

57,024

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000127891	APTAMIL AR 400G CEST:1701500	19011090	300	6.102	UN	36,00	23,2917	838,50	838,50	33,54		4,00	
00000000000183586	NUTRI ENTERAL 1.5 BAU TP 200ML	21069090	500	6.101	UN	135,00			791,52	55,41		7,00	
00000000000041253	FORTINI MF BAUNILHA (PB 200ML)	21069090	100	6.102	UN	24,00			241,30	9,65		4,00	
00000000000041204	FORTINI MF MORANGO (PB 200ML)	21069090	100	6.102	UN	24,00			241,30	9,65		4,00	
00000000000040858	FORTINI MF CHOCOLATE (PB 200ML)	21069090	100	6.102	UN	24,00			241,30	9,65		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: NUM.PEDIDO: &YOURREFERENCE& VOLUME; 11 NUM. FATURA: 8280323222 NUM. ORDEM: 0410441485 SERVIÇO AO CLIENTE  
NUTRICIA HORARIO DE ATENDIM.DAS 8:00 as 18:00H FONE 0 800 702 9467 CENTRAL.NUTRICIA@DANONE.COM Regime Especial de Tributacao (RET) PTA:  
45.00000926-40 " Praca de Cobranca Sao Paulo, Capital." Nao incidencia COFINS Art.6 Lei 10.833/03 e PIS Art.5 Lei 10.637/02 Resolucao do Senado Federal nº 13/12.  
FCI. CM: 127891, FCI. 057ADA7E-FE8A-4DB5-A799-586091AB4557 RESOLUCAO SE NADO FEDERAL Nº 13/12 CM: 183586, FCI.  
85D055D0-F7E2-45AD-A8A5-D762DBDDF 751 PRODUTO 100% IMPORTADO CONF. AJ.SINIEF 19/2012 {VEN} EMBARQUE NR 5013618574

RESERVADO PARA FISCO

ENCAMINHADO VI  
E-MAIL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Aracaju Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações

10

CI GABSEC Nº573/2023 – SESAU

Pojuca, 22 de Agosto de 2023.

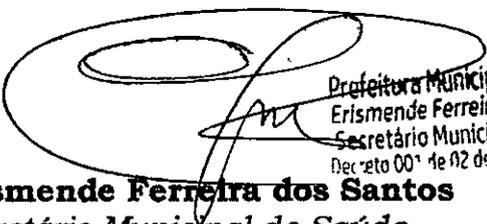
**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reequilíbrio Financeiro do Contrato Nº 091/2022

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para informar que temos interesse em conceder o percentual do Reequilíbrio Financeiro solicitado pela empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 38.591.447/0001-55** do contrato de Nº091/2022, se assim a Assessoria Jurídica conceder parecer favorável. Vale ressaltar, o quão importante é a manutenção do presente contrato uma vez que a finalidade é o fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**AUTORIZADO**  
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0001-55, estabelecida à Rodovia BA-526, nº 2091, 1º andar, Galpão 09, Cassange, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **GLAUCO FERNANDES DE SOUSA**, portador de cédula de identidade nº 38918802 SSP/CE e CPF nº 448.587.013-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 016/2022, pelo Prefeito Municipal em 04/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 050/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar)** para atender as demandas da **Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2022, parte integrante deste instrumento:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS NECESSIDADES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1224-6, Conta Corrente nº 51.503-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 091/2022

GLAUCO  
FERNANDES DA  
SOUZA-448597  
01387

Assinado em forma  
digital por GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUZA-44859701387  
Data: 2022.05.05  
10:00:23 -03'00'

13  
291

incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2050  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 6202

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 091/2022

GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUZA: 448587  
01387

Assinado de forma  
digital por GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUZA: 44858701387  
Data: 2022.05.05  
10:00:56 -03'00'

00 292

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA SETIMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA Oitava DE FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr. **EMERSON LEAL DOS SANTOS** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA DE REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM  
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 091/2022

GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUSA-448587  
01387

Assinado de forma  
digital por GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUSA-44858701387  
Data: 2022.05.05  
10:01:27 -03'00'

06 293.

General de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR DO CONTRATO**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos; podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

Praça Almirante Vascoencelós, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

CONFERIR COM  
ORIGINAL

**CLAUSULA DE SIGILO TERCEIROS DA ARDIT. PRO. DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



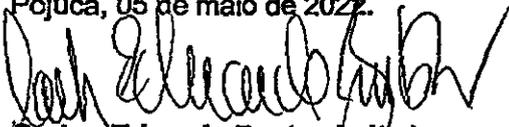
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 091/2022

00 295 <sup>17</sup>

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 05 de maio de 2022.

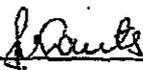
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CONTRATANTE

GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUSA:448587018  
87

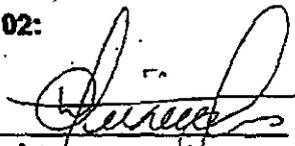
Assinado de forma digital  
por GLAUCO FERNANDES  
DE SOUSA:44858701387  
Data: 2022.05.05  
10:02:33 -03'00'

Glauco Fernandes de Sousa  
P/ CENUT DIST. DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 19523587

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 413403013

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Limerison Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Limerison Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

**CONFERE COM ORIGINAL**



Uli 124

GLAUCO  
FERNANDES  
S DE  
SOUSA: 448  
58701387

Assinado de forma digital por GLAUCO FERNANDES DE SOUSA: 448587013  
Dados: 20220425 14:08:25 -03'00'

18

**PROPOSTA DE PREÇO**

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2022)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022**

1. Razão Social da Empresa: **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**
2. CNPJ nº: 38.591.447/0001-55 Ins. Estadual: 171.442.536 I.
3. Endereço: Rodovia BA-526, nº 2091, 1º andar galpão 09 – Cassange / Salvador-BA / Cep: 41.505-220
4. Contato: Iasmym Horrana, telefone: (82) 9 81420739 / E-mail: [iasmymhorrana@grupocenutri.com.br](mailto:iasmymhorrana@grupocenutri.com.br)
5. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
6. Prazo pago: Conforme Edital
7. Dados bancários: Banco: do Brasil, Ag.: 1224-6 C/C: 51.503-5
8. Prazo de entrega: máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme disposto no edital do presente pregão.
9. Representante da Empresa: Glauco Fernandes de Sousa.
10. Cargo: Sócio – Administrador RG: 38918803 SSP/CE / CPF: 448.587.013-87.
11. PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	<p><b>LEITE ESPECIAL 01 –</b> Fórmula infantil, em pó, indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), com necessidades dietoterápicas específicas como doenças funcionais do trato gastrointestinal a exemplo de: enterocolite, constipação intestinal, entre outros. A base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, pode conter lactose. Embalagem com no mínimo 400g. Ex: Aptamil Pepti, Nestlé Althera.</p> <p>Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (85% peptídeos e 15% de Aminoácidos livres), com lactose e adição de 0,8g/100ml de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA – ácido docosahexaenóico e ARA – ácido araquidônico). Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43%</p>	100	Unid	Aptamil Pepti – Danone	R\$: 78,00	R\$: 7.800,00

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Inerson Leal dos Santos  
Chefe de Controle e Conteúdo

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Inerson Leal dos Santos  
Chefe de Controle e Conteúdo

**Cuidamos de você!**

[www.grupocenutri.com.br](http://www.grupocenutri.com.br)

Rod. BA-526, nº 2091, Cassange | 1º andar galpão 09 | CEP 41505-220  
FONE: 3026 9170

	<p>de carboidratos (40% lactose e 60% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém LC-Pufas - ácidos graxos de cadeia longa e Prebióticos (0,8g/100ml - 90% GOS e 10% FOS). Sabor : Isento Embalagem : 1 lata de 400g = 2941 ml = 1940 Kcal Número do registro : 6.6577.0098 Marca : Aptamil Pepti - Danone Procedência/Fabricante : Poços de Caldas - Brasil</p>					
2	<p><b>LEITE ESPECIAL 02 -</b> Fórmula infantil, em pó, indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), espessada com necessidades dietoterápicas específicas como doenças doença do refluxo gastrointestinal (DRGE). Embalagem com no mínimo 400g. Ex: Aptamil AR, NAN AR, Novamil AR.</p> <p>Alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí (0,4g /100mL). Contém DHA e ARA. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas lácteas (20% Soro do leite e 80% Caseína), 50% de carboidratos (100% de lactose), 42% de lipídios (98% de gordura vegetal - óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol; e 2% de gordura animal, contém 0,2% de DHA e 0,2% de ARA). Sabor : Isento Embalagem : 1 lata de 400g = 2553 ml/1900 Kcal Número do registro : 6.6577.0158 Marca : Aptamil AR - Danone Procedência/Fabricante : Brasil / Poços de Caldas</p>	50	UNID	Aptamil AR - Danone	R\$: 31,00	R\$: 1.550,00
3	<p><b>LEITE ESPECIAL 03 -</b> Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas isolada de soja, isento de lactose, para o primeiro ou segundo semestre de vida, em pó. Indicada para lactentes com intolerância à</p>	50	UNID	Aptamil Soja 2 - Danone	R\$: 35,00	R\$: 1.750,00

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Comissão de Licitação e Contratos e Convênios

CONFERE SEM ORIGINAL

Cuidamos de você!

	<p>lactose ou alergia à proteína do leite de vaca; ou em situações onde for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Sem proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. Embalagem com no mínimo 400g. Ex: Aptamil soja 1 e 2, Nan soja 1 e 2.</p> <p>Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal - proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco).</p> <p>Sabor : Isento</p> <p>Embalagem : 1 lata de 400g = 2900 ml/1971 Kcal</p> <p>Número do registro : 6.6577.0021</p> <p>Marca : Aptamil Soja 2 - Danone</p> <p>Procedência/Fabricante : Argentina - Kasdorf</p>					
4	<p><b>LEITE ESPECIAL .04</b> - Fórmula infantil semi-elementar e hipocalérgica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite ou do arroz, que venha a garantir alta eficácia nos casos de alergia proteína do leite e de soja e síndromes de má absorção. Recomendado para lactentes e crianças de primeira infância, 0-36 meses de idade. Embalagem com no mínimo 400g. Ex: Pregomin Pepti, Novamil Rice.</p> <p>Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos</p>	50	UNID	Pregomin Pepti - Danone	R\$: 138,00	R\$: 6.900,00

**CONFERE O ORIGINAL**

Ardeley Maranhão de Sá  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Compras e Convênios

**Cuidamos de você!**

(100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (TCM, óleos vegetais, ARA e DHA). Sabor : Isento Embalagem : 1 lata de 400g = 3100 ml / 2046 Kcal Número do registro : 6.6577.0112 Marca : Pregomin Pepfi - Danone Procedência/Fabricante : Poços de Caldas - Brasil					
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais)</b>				

- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.

Salvador (Ba), 25 de abril de 2022.

GLAUCO  
FERNANDES DE SOUSA:44858701387  
01387

Assinado de forma digital por GLAUCO FERNANDES DE SOUSA:44858701387  
Dados: 2022.04.25 14:09:37 -03'00'

Glauco Fernandes de Sousa.  
Sócio Administrador  
CPF: 448.587.013-87  
RG:150779688 SSP/CE  
CENUT Distribuidora de Produtos Alimentícios de Saúde Ltda.  
CNPJ: 38.591.447/0001-55

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

**Cuidamos de você!**

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS (FÓRMULA ALIMENTAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA.- CONTRATO Nº 091/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMPRESA CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.591.447/0001-55, situado à Rodovia BA 526, nº 2091, 1º andar, Galpão 09, Cassange, Salvador-BA, neste ato representado pelo Senhor Glauco Fernandes de Sousa, portador da cédula de identidade nº 3.891.880-3 SSP/SE e CPF nº 448.587.013-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **05/05/2023** a **05/05/2024**.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Aroujo Para  
Setor de Contratos e Licitações



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10  
Atividade: 2050  
Natureza da Despesa: 33.90.32.00  
Fontes de Recursos: 6202

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 03 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GLAUCO  
FERNANDES DE  
SOUSA448587  
01387

Assinado em nome  
digitalmente por  
GLAUCO FERNANDES DE  
SOUSA448587  
01387

**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

CONTRATADA - REP. SR. GLAUCO FERNANDES DE SOUSA.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Araújo Pinheiro  
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.591.447/0001-55  
**Razão Social:** CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI  
**Endereço:** ROD BA 526 2091 / CASSANGE / SALVADOR / BA / 41505-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

**Certificação Número:** 2023090202241224644040

Informação obtida em 20/09/2023 11:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
20/09/2023  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitação



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235333924

RAZÃO SOCIAL	
CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
171.442.536	38.591.447/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ: 38.591.447/0001-55  
Endereço: RODOVIA BA 526 Nº 2091 - CASSANGE, SALVADOR/BA - CEP: 41505220 - 1 ANDAR GALPAO09

Número da Certidão: 348974

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:49:48 horas do dia 20/09/2023.  
Válida até dia 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **DD0D.F20A.16BD.844B.FFF2.CB1C.D6DA.EF02**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.591.447/0001-55  
Certidão nº: 32332261/2023  
Expedição: 04/07/2023, às 08:51:56  
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.591.447/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Mut. de Saúde de Pojuos  
Cala de Arapão Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 38.591.447/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

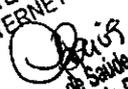
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

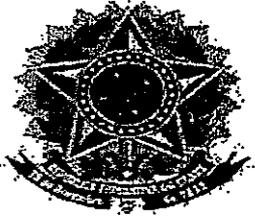
Emitida às 14:18:47 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023. z

Código de controle da certidão: **F747.02B7.5D77.7752**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Cala de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Volume 111 - 75 de Maio de 2022 - Nº 457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Signature]*  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Câmbio de Arquivo Próprio  
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**I - O caput, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.**

**Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:**

**§3º - As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.**

**Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:**

**§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.**

**Art. 4º - O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:**

**CONFERE COM ORIGINAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Página 1 de 3



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º - O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º - A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Para  
Setor de Contratos e Licitações

Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 12- Revoga:

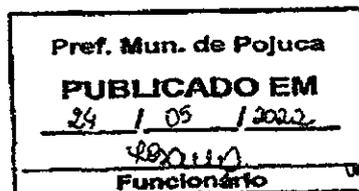
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Unidade: Assessoria de Saúde  
Assessoria Especial

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Câmara de Apoio Para  
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº609/2023 – SESAU

Pojuca - Bahia, 24 de Agosto de 2023.

**A SEFAZ**

**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reequilíbrio Financeiro do Contrato Nº091/2022

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para informar o interesse em conceder o percentual do Reequilíbrio Financeiro solicitado pela empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 38.591.447/0001-55** do contrato de Nº091/2022, desde que seja identificado por este setor que a presente solicitação tenha cumprido com todos os requisitos legais. É importante ressaltar a importância em dar continuidade ao fornecimento dos Leites Especiais (Fórmula Alimentar), em atendimento aos pacientes devidamente cadastrados e amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 00: de 02 de Janeiro de 207

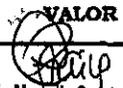
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**NOVO REMANEJAMENTO**

**CONTROLE DE SALDO - Contrato Nº 091/2022 - PE 016/2022**

**CENUT DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO \$
1	APTAMIL PEPTI- DANONE 400 G	Und	158	R\$ 78,00	R\$ 12.324,00	086/2022	30/05/2022	6862	8	R\$ 624,00	18	R\$ 1.404,00
						094/2022	12/07/2022	7893	8	R\$ 624,00		
						106/2022	15/08/2022	8680	8	R\$ 624,00		
						123/2022	12/09/2022	9347	8	R\$ 624,00		
						135/2022	19/10/2022	10336	8	R\$ 624,00		
						146/2022	16/11/2022	11034	8	R\$ 624,00		
						161/2022	15/12/2022	11860	8	R\$ 624,00		
						003/2023	02/01/2023	12318	8	R\$ 624,00		
						019/2023	07/02/2023	13321	8	R\$ 624,00		
						032/2023	28/02/2023	13898	8	R\$ 624,00		
						063/2023	31/03/2023	14911	8	R\$ 624,00		
						078/2023	27/04/2023	15770	8	R\$ 624,00		
						090/2023	30/05/2023	17010	13	R\$ 1.014,00		
						129/2023	04/07/2023	18497	12	R\$ 936,00		
						139/2023	10/08/2023	20236	19	R\$ 1.482,00		
<b>TOTAL GERAL DO ITEM</b>										<b>140</b>	<b>R\$ 10.920,00</b>	
2	APTAMIL AR-DANONE	Und	127	R\$ 31,00	R\$ 3.937,00	094/2022	12/07/2022	7893	12	R\$ 372,00	29	R\$ 899,00
						106/2022	15/08/2022	8680	12	R\$ 372,00		
						123/2022	12/09/2022	9347	12	R\$ 372,00		
						135/2022	19/10/2022	10336	12	R\$ 372,00		
						146/2022	16/11/2022	11034	12	R\$ 372,00		
						161/2022	15/12/2022	11860	12	R\$ 372,00		
						003/2023	02/01/2023	12318	12	R\$ 372,00		
						150/2023	04/08/2023	19984	14	R\$ 434,00		
									0	R\$ -		
<b>TOTAL GERAL DO ITEM</b>										<b>98</b>	<b>R\$ 3.038,00</b>	
3	APTAMIL SOJA 2 - DANONE	Und	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00					R\$ -	10	R\$ 350,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM</b>										<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
4	PREGOMIM PEPTI-DANONE	Und	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00					R\$ -	10	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL GERAL DO ITEM</b>										<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 17.991,00</b>	<b>VALOR NFs</b>					<b>R\$ 13.958,00</b>	<b>R\$ 4.033,00</b>
<b>SALDO GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.033,00</b>							

  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Célia de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

*Handwritten mark*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1166 / 2023

### Data da Reserva

13/09/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2050.3332.2
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	2.050 - ATEN. À SAÚDE NA DISTRIB. DE MÉDI. E INSUMOS DA ASSIST. FARMACÉ.
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

1.500,22

### Valor da Reserva

135,14

### Saldo Atual

1.365,08

### Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO REAJUSTE DE 15,0255% DO ITEM 02 DO CONTRATO Nº 91/2022 PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. PROC. ADM. Nº 6081/2023.

POJUCA, em 13 de setembro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável

CPF: 484.902.965-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Setembro/2023

Contrato: 091-2022 - GENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTD

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
06/01/2023	170.2050.3332.2	3031010 9050 339032003500102	GENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTD	Global	11.391,00	7.358,00	0,00	0,00	4.033,00	
Histórico: DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE leite especial - fórmula infantil PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	11.391,00	7.358,00	7.358,00	0,00	4.033,00

**Total GERAL: 4.033,00**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
*Suplementante SEFAZ*

90

Comunicação Interna Nº608/2023 – SESAU

Pojuca, 13 de Setembro de 2023.

**À AJUR:**

**Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-BA**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reequilíbrio Financeiro do Contrato Nº 091/2022

**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para informar que temos interesse em conceder o percentual do Reequilíbrio Financeiro solicitado pela empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA CNPJ: 38.591.447/0001-55** do contrato de Nº091/2022, desde que seja identificado por esta assessoria que a presente solicitação tenha cumprido com todos os requisitos legais.

É importante ressaltar a importância em dar continuidade ao fornecimento dos Leites Especiais (Formula Alimentar), em atendimento aos pacientes devidamente cadastrados e amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022.

Assim como. As fórmulas infantis são de suma importância, pois modificadas com nutrientes específicos para atender as necessidades nutricionais da criança no caso de alergias e intolerâncias alimentares, a maioria delas são isentas de lactose, sacarose e glúten. Pois as fórmulas tradicionais são a base de lactose o que causa sérios problemas de saúde da criança com alergia.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismanda Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: Revisão ao contrato nº 091/2022 da **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**

**Ementa:** Requerimento de 1ª Revisão de preços pela empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA. Alegação de Imprevisão. Aumento dos produtos nas Distribuidoras. Comprovação por notas fiscais. Reequilíbrio econômico que se impera. Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. Legalidade. **Pelo Deferimento.**

Ilustre Secretário:

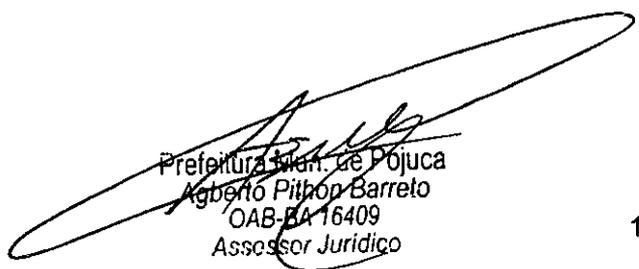
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação de parecer jurídico em torno da possibilidade de adequação de valores de Leites Especiais (fórmula alimentar) por força de aumento financeiro praticado pelas distribuidoras.

Faz juntar ao requerimento formulado pela citada empresa, Nota Fiscal nº 174479 (data 20/05/2022), Nota Fiscal nº 212479 (data 17/05/2023) e Nota Fiscal nº 218400 (data 26/07/2023), a documentação comprobatória de suas alegações, que segue em anexo.

Sendo esses os feitos, analisemos.

**II. Do Direito**

A matéria posta à apreciação versa sobre o reequilíbrio econômico e financeiro inerente aos contratos em que a Fazenda Pública figura como parte. No campo do direito é o que se chama de Teoria da Imprevisão com a aplicação da famosa cláusula *rebus sic stantibus*, da invocação dos fatos extraordinários e imprevisíveis, ou até mesmo da famosa Teoria da Onerosidade excessiva.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agostinho Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Entende-se como reequilíbrio econômico o ajuste financeiro a que administração pública deve realizar sobre o pacto a fim de se evitar que fatos extraordinários e imprevisíveis tornem o pacto de impossível cumprimento, cuja onerosidade do particular acarretaria a rescisão das obrigações assumidas.

Para efeito de se garantir o equilíbrio econômico dos contratos a legislação previu 03 ferramentas de harmonização dos termos condizentes com os preços de mercado, a saber, **Revisão** ( fato imprevisível), **Reajuste** (reposição do índice acumulado da inflação) e **Repactuação** ( aplicação dos percentuais fixados em dissídio coletivo a título de custo de pessoal).

Pois bem !

A matéria em exame perpassa pela análise do instituto da Revisão uma vez que a oscilação abrupta e corriqueira dos preços praticados pela indústria faz impor a adequação financeira dos valores consignados na proposta para com os praticados na atualidade.

Acerca do equilíbrio econômico este se dá quando algo imprevisível, ou previsível, mas de alcance extenso, gera a necessidade de ajuste ao mercado. Sobre o tema a legislação licitatória fez prever o autorizo em se conceder o reequilíbrio pretendido pelo que transcrevemos a norma. Estudemos:

Lei 8.666/93

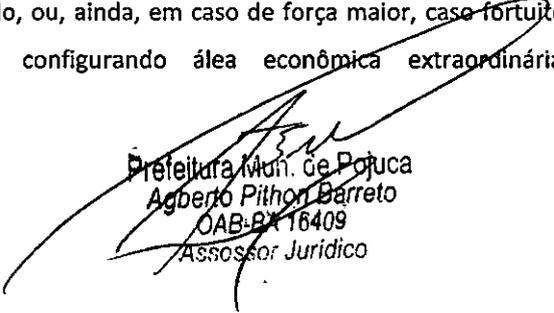
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-PA 16409  
Assessor Jurídico

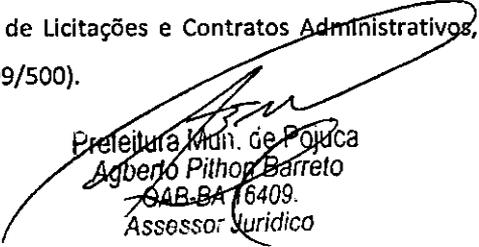
A previsão da norma acima transcrita tem na sua essência a equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração o que fora denominada de "equação econômico-financeira", onde o instituto da revisão deve ser aplicado.

Justamente em aplicação à norma legal vigente é que o TCU já se posicionou na linha de entendimento autorizando a revisão contratual pelo viés do equilíbrio econômico-financeiro dos pactos. Vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, **autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão**, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).

Fazendo eco aos entendimentos do TCU o professor **MARÇAL JUSTEN FILHO** também preleciona sobre a matéria cuja transcrição realizamos :

**A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, **assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.** Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2002, p. 499/500).

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
CAB-BA 16409.  
Assessor Jurídico

Diante do exposto na Lei de Licitações, corroborada nos votos do TCU, e objeto de farta doutrina e jurisprudência, é certo que as condições estabelecidas no momento da proposta deverão ser obedecidas até o término do contrato, pois, em ocorrendo alguma modificação que altere o equilíbrio econômico financeiro, o que acontece *in casu*, a Administração deverá providenciar, através de termos aditivos, a manutenção do que fora pactuado no momento da feitura do contrato, não onerando com isso o particular. Pensar do contrário seria usar a administração da própria torpeza para lesar aquele.

Assim, em razão do autorizo legal em se proceder as revisões, reforçado pela prova documental carreada aos autos, não obstante ser de conhecimento público os aumentos sucessivos dos Leites especiais, é que a revisão se impera.

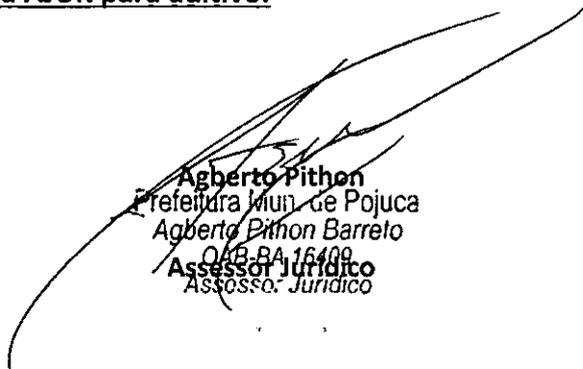
**Conclusão.**

Ante ao exposto, a teor da documentação juntada aos fólhos, conforme os valores apresentados pelas Notas Fiscais colacionadas, essas demonstradoras dos aumentos sucessivos Leites Especiais (fórmula alimentar), é que deferimos a revisão arrimada no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, nos seguintes moldes:

PREFEITURA DE POJUCA – PE 016/2022					
<u>ITENS</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO ARREMATADO NO PREGÃO</u>	<u>PREÇO DE VENDA</u>	<u>PORCENTAGEM SOLICITADA</u>
2	APTAMIL AR – 400G	50	R\$ 31,00	R\$ 35,66	15%

Por fim, que a Contabilidade proceda com as praxes de estilo, em virtude da alteração do valor contratual, realizando o cálculo, item a item dos produtos informados pela empresa contratada. Após, retorno a AJUR para aditivo.

É o Parecer, *smj*.



Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16408  
Assessor Jurídico

43



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

EMPRESA: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTD - CNPJ:38591447000155	
OBJETO: FORNECIMENTO DE leites especiais - formula alimentar PARA SESAU.	
PREGÃO ELETRÔNICO : 16/2022	CONTRATO Nº 091/2022

DEMONSTRATIVO DO PREÇO DE CUSTO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	UND	QUANT SALDO	VL.R UNIT. EM 20/05/2023	VL.R UNIT. EM 26/07/2023	Índice
	Aptamil Pepti-danone 400g	UN	18	S E M R E A J U S T E		
	Aptamil AR-danone	UN	29	R\$ 20,24917	R\$ 23,2917	15,0255%
	Aptamil soja 2 - danone	UN	10	S E M R E A J U S T E		
	Pregomim Pepti-danone	UN	10	S E M R E A J U S T E		

Considerando a Nota Fiscal de nº174479 de 20/05/2023 e a Nota Fiscal de nº 218400 de 26/07/2023, identificamos majoração em 15,0255% no item 02.

Pojuca, 13 de setembro de 2023

  
 Prefeitura Mun de Pojuca  
 Alvaro Sierpinski de Nascimento  
 Superintendente SEFAZ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC.ADM Nº

EMPRESA: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ:38591447000155  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE leites especiais - formula alimentar PARA SESAU.  
 PREGÃO ELETRÔNICO : 16/2022 CONTRATO Nº 091/2022

Item	Especificação	UND	SALDO QUANT	VLR UNID	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	Aptamil Pepti-danone 400g	UND	18	R\$ 78,00	1.404,00	SEM REAJUSTE	R\$ 78,00	1.404,00
2	Aptamil AR-danone	UND	29	R\$ 31,00	899,00	15,0255%	R\$ 35,66	1.034,14
3	Aptamil soja 2 - danone	UND	10	R\$ 35,00	350,00	SEM REAJUSTE	R\$ 35,00	350,00
4	Pregomim Pepti-danone	UND	10	R\$ 138,00	1.380,00	SEM REAJUSTE	R\$ 138,00	1.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.033,00</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>4.168,14</b>
						<b>VL.R.REAJUSTE</b>		<b>135,14</b>

Considerando a Nota Fiscal de nº174479 de 20/05/2023 e a Nota Fiscal de nº 218400 de 26/07/2023, identificamos majoração em 15,0255% no item 02 que equivale ao valor do reajuste de R\$ 135,14

Pojuca, 13 de setembro de 2023

*Avaro Sierpinski do Nascimento*  
 Prefeitura Mun de Pojuca  
 Avaro Sierpinski do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ

77

**1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS (FÓRMULA ALIMENTAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA.- CONTRATO Nº 091/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMPRESA CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.591.447/0001-55, situado à Rodovia BA 526, nº 2091, 1º andar, Galpão 09, Cassange, Salvador-BA, neste ato representado pelo Senhor Glauco Fernandes de Sousa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **15,0255%** no item 02 o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 135,14** (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.10.10**

**Atividade: 2050**

**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**

**Fontes de Recursos: 6202**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo contratual de Reequilíbrio Econômico está amparado no **Art. 65, II, d da Lei 8666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

GLAUCO FERNANDES DE SOUSA:4485870138  
Assinado de forma digital por GLAUCO FERNANDES DE SOUSA:4485870138  
Data: 2023.09.20 11:19:08 -03'00'

**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

**CONTRATADA - REP. SR. GLAUCO FERNANDES DE SOUSA.**

20 / 09 / 2023

Alexandre Roberto  
Agente Administrativo

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
DO CONTRATO Nº. 091/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**Objeto** – Fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

**Valor Global do Aditivo:** Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **15,0255% no item 02** o que faz acrescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**. O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Pojuca-Ba, 20 de Setembro de 2023.

Prez. ...  
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 00. de 02 de 09 de 2023

**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

20/09/2023

Alexandre Roberto  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
DO CONTRATO Nº. 091/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**Objeto** – Fornecimento de Leites Especiais (Fórmula Alimentar) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93

**Valor Global do Aditivo:** Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **15,0255%** no item 02 o que faz acrescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**. O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Pojuca-Ba, 20 de Setembro de 2023.

Prova:   
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde  
Data: 20.09.2023

**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06